RESOLUÇÃO Nº 16/15 – COPLAD

Altera Artigo 16 da Resolução nº 25/14-COPLAD, que estabelece normas para o Programa Institucional de Alocação de Pontos e Vagas Docentes do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – COPLAD**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.18 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no Parecer nº 044/15 exarado pelos Conselheiros Marcos Antonio Marino e Alexandre Luis Trovon de Carvalho no processo nº 23075.078013/2015-19 e por maioria de votos (22X5),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Artigo 16 da Resolução nº 25/14-COPLAD, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 Na determinação da relação aluno/professor (RAP_{curso}) de curso de graduação serão considerados:

I- o fator de retenção do curso (FR_{curso});
II- o total de vagas do curso (TV_{curso});
III- a duração do curso (DC_{ano}), em anos; e
IV- os professores necessários por curso (PN_{curso}).

§ 1º A relação aluno/professor (RAP_{curso}) de curso de graduação será determinada por:

$$RAP_{curso} = \frac{FR_{curso} \times TV_{curso} \times DC_{ano}}{PN_{curso}}$$

§ 2º Será adotado um fator de correção (FC_{RAP}) para as relações aluno/professor de curso de graduação que levará em conta:

I- a relação aluno/professor (RAP_{curso}) de cada curso de graduação da UFPR, como estabelecida pelo §1º deste artigo, e
II- a relação aluno/professor (RAP_{MEC}) de cada curso de graduação, como estabelecida pelo MEC.

$$FC_{UFPR} = \frac{RAP_{curso}}{0{,}9 \times RAP_{MEC}}$$

§ 3º A relação aluno/professor (RAP_{MEC} FC_{RAP}) de cada curso de graduação, como estabelecida pelo MEC, obedecerá a tabela seguinte:

Curso	RAP_{MEC}
Medicina	6 alunos/professor
Outros	18 alunos/professor

§ 4º Os cursos de graduação da UFPR que apresentam fator de correção para as relações alunos/professor inferiores a 01 (um) (FC_{RAP} <1,00):

I- terão valores de professores necessários por disciplina (PN_{dis}), como calculados no §1º do art. 7º, corrigidos pelo fator de correção (FC_{RAP}):

$$PN_{disc,corr} = FC_{UFPR} \times PN_{disc;}$$

II- terão valores de professores necessários por disciplina optativa ($PN_{dis,opt,}$),como calculados no §3º do Art. 7º, corrigidos pelo fator de correção (FC_{RAP}):

$$PN_{disc,opt,corr} = FC_{UFPR} \times PN_{disc,opt;}$$

III- terá o valor estabelecido para professores necessários por curso (PN_{curso}), como calculado no §2º do Art. 15, recalculado considerando os valores corrigidos para os totais de professores necessários para disciplinas ($PN_{curso,obr,}$ $PN_{curso,opt,}$ $PN_{curso,est}$ e $PN_{curso,ort}$), considerando, ainda, nota de reconhecimento do curso igual a zero (NT_{curso} = 0,00).”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 15 de julho de 2015.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em Exercício